

Conselho Municipal de Assistência Social de Pará de Minas

***CMAS – Pará de Minas***

*Criado pela Lei Municipal nro. 3.296, de 11 de março de 1996.*

Rua Dr. Cândido, 26 – Centro/Várzea – Pará de Minas – MG - CEP: 35660-021

Telefone: (37) 3233. 5939 – E-mail: [casadosconselhos@parademinas.mg.gov.br](mailto:casadosconselhos@parademinas.mg.gov.br)

**RESOLUÇÃO Nº 034/2025**

*Aprova o processo de eleição para a escolha dos representantes de entidades não governamentais no CMAS – Pará de Minas para a gestão 2026-2027.*

O Conselho Municipal de Assistência Social - *CMAS - Pará de Minas*, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nro. 8.742/93 – LOAS, Lei Municipal nro. 3296/96, alterada pela Lei nº 6019/2016; de acordo com o Regimento Interno, e após deliberação da plenária na reunião ordinária realizada no dia 19 de novembro de 2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Aprovar, nos termos desta RESOLUÇÃO, o processo de eleições para a escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social - *CMAS de Pará de Minas* para a gestão 2026-2027.

**Art. 2.º** – Convocar todas as entidades de assistência social que atenderem ao disposto nesta RESOLUÇÃO para participarem do processo de eleições para a escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social - *CMAS de Pará de Minas* para a gestão 2026-2027.

Conselho Municipal de Assistência Social de Pará de Minas

***CMAS – Pará de Minas***

*Criado pela Lei Municipal nro. 3.296, de 11 de março de 1996.*

Rua Dr. Cândido, 26 – Centro/Várzea – Pará de Minas – MG - CEP: 35660-021

Telefone: (37) 3233. 5939 – E-mail: [casadosconselhos@parademinas.mg.gov.br](mailto:casadosconselhos@parademinas.mg.gov.br)

**SOBRE A COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 3.º** – O processo de escolha dos representantes da sociedade civil no *CMAS – Pará de Minas* será coordenado por uma Comissão Eleitoral, composta pelos seguintes membros:

- Áglia Campolina Leitão Mendonça - Secretária Executiva;
- Kelly Chagas Vale – Poder Público;
- Amanda Fernandes Soares - Poder Público;
- Talita Mendonça dos Santos Silva – Poder Público;

**SOBRE AS VAGAS**

**Art. 4.º** – A sociedade civil será representada no *CMAS – Pará de Minas* por entidades não governamentais de assistência social, que terão direito de indicar a 6 (seis) conselheiros, sendo sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes.

**SOBRE AS ENTIDADES APTAS À CANDIDATURA**

**Art. 5.º** – Somente poderá se candidatar à vaga no *CMAS – Pará de Minas* a entidade não governamental que:

- I. Estiver inscrita no *CMAS – Pará de Minas* há, pelo menos, **2 (dois) anos**.
- II. Desenvolver programas, projetos, serviços ou benefícios socioassistenciais no município.
- III. Estiver com a inscrição atualizada ou tiver protocolado pedido de atualização de sua inscrição até o dia 30 de novembro de 2024.

Conselho Municipal de Assistência Social de Pará de Minas

**CMAS – Pará de Minas**

*Criado pela Lei Municipal nro. 3.296, de 11 de março de 1996.*

Rua Dr. Cândido, 26 – Centro/Várzea – Pará de Minas – MG - CEP: 35660-021

Telefone: (37) 3233. 5939 – E-mail: [casadosconselhos@parademinas.mg.gov.br](mailto:casadosconselhos@parademinas.mg.gov.br)

**SOBRE A INSCRIÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**Art. 6.º** – A entidade não governamental interessada em se candidatar à vaga no *CMAS – Pará de Minas* deverá providenciar a inscrição de sua candidatura até o dia 29 de dezembro de 2025.

§ **Único**- A inscrição da entidade deverá ser feita em modelo fornecido pelo *CMAS – Pará de Minas* (**ANEXO 1**), devidamente preenchido, e assinado pelo representante legal da entidade, e protocolado no *CMAS* até o dia **29 de dezembro de 2025**.

**Art. 7.º** – A relação das entidades que tiveram a inscrição deferida será publicada até o dia 24 de Novembro de 2025, na Casa Dos Conselhos, situada na Rua Dr. Cândido, 26, centro/Várzea, em Pará de Minas.

§ **Único**- Os recursos contra as candidaturas deferidas ou indeferidas deverão ser apresentados em até 2 (dois) dias após a publicação da lista.

**Art. 8.º** – Findo os prazos estabelecidos nos Artigos 6.º e 7.º, se o número de entidades candidatas for inferior ao número de vagas, caberá à Comissão Eleitoral decidir sobre o assunto.

**SOBRE AS ENTIDADES APTAS A VOTAR**

**ART. 9.º** - Somente poderá votar a entidade não governamental que:

- I. Estiver inscrita no *CMAS - Pará de Minas* há, pelo menos, 1 (um) ano, completados.
- II. Desenvolver programas, projetos, serviços ou benefícios socioassistenciais no município.
- III. Estiver com a inscrição atualizada ou tiver protocolado pedido de atualização de sua inscrição até o dia 30 de maio de 2025.

Conselho Municipal de Assistência Social de Pará de Minas

***CMAS – Pará de Minas***

*Criado pela Lei Municipal nro. 3.296, de 11 de março de 1996.*

Rua Dr. Cândido, 26 – Centro/Várzea – Pará de Minas – MG - CEP: 35660-021

Telefone: (37) 3233. 5939 – E-mail: [casadosconselhos@parademinas.mg.gov.br](mailto:casadosconselhos@parademinas.mg.gov.br)

§ 1.º - A relação das entidades aptas a votar estará disponível para consulta a partir do dia 26 de Novembro de 2025, na Casa dos Conselhos, e no dia da votação.

§ 2.º – Os recursos contra as entidades que forem consideradas aptas ou não para votar deverão ser apresentados em até 2 (dois) dias após a publicação da lista.

**SOBRE OS ELEITORES APTOS A VOTAR**

**ART. 10.º** - Poderá votar o representante legal da entidade que atender ao disposto no Artigo anterior.

§ 1.º - O representante legal da entidade poderá, a seu critério, indicar outra pessoa para votar em seu lugar, bastando, para isso, encaminhar ao *CMAS – Pará de Minas*, através de modelo próprio (ANEXO 2), o nome da pessoa que o representará.

§ 2.º - O documento de que trata o parágrafo anterior, devidamente preenchido, e assinado pelo representante legal da entidade, deverá ser protocolado no *CMAS – Pará de Minas*, ou apresentado aos mesários na hora da votação.

**SOBRE O LOCAL, DIA E HORÁRIO DAS VOTAÇÕES**

**ART. 11.º** - A eleição das entidades não governamentais que terão representação no *CMAS – Pará de Minas* **acontecerá no dia 14 de janeiro de 2026, no período de 8 às 10 h, na Casa dos Conselhos, localizada na Rua Dr. Cândido, 26, Centro/Várzea, em Pará de Minas.**

**Parágrafo Único** – Se no horário previsto para encerramento das votações não tiver sido atingido o quorum mínimo previsto no Artigo 17.º desta RESOLUÇÃO, os mesários poderão, a seu critério, prorrogar o término em até 2 (duas) horas.

Conselho Municipal de Assistência Social de Pará de Minas

***CMAS – Pará de Minas***

*Criado pela Lei Municipal nro. 3.296, de 11 de março de 1996.*

Rua Dr. Cândido, 26 – Centro/Várzea – Pará de Minas – MG - CEP: 35660-021

Telefone: (37) 3233. 5939 – E-mail: [casadosconselhos@parademinas.mg.gov.br](mailto:casadosconselhos@parademinas.mg.gov.br)

**SOBRE O PROCESSO DE VOTAÇÃO**

**ART. 12.º** – No dia da eleição, as votações serão coordenadas pela mesa de votações, composta por membros da Comissão Eleitoral do *CMAS – Pará de Minas*.

§ 1.º – Os representantes de entidades não governamentais não poderão ser escolhidos compor a mesa de votações.

§ 2.º – Durante toda a votação deverão permanecer na mesa, pelo menos, 2 (dois) mesários.

**ART. 13.º** - A votação será secreta, em cédula própria, na qual constarão os nomes das entidades candidatas.

§ **Único** – A cédula deverá estar assinada pelos mesários, e após a votação, deverá ser depositada pelo eleitor em urna lacrada, que somente será aberta ao término da votação.

**ART. 14.º** – Antes de votar, o representante legal da entidade ou pessoa por ele indicada deverá se identificar aos mesários, apresentando documento oficial de identidade e assinando a folha de votação.

**ART. 15.º** - Cada eleitor poderá votar em até 06 (seis) das entidades inscritas na cédula.

**ART. 16.º** – O processo de votação, apuração e contagem dos votos, e a proclamação dos resultados deverão ser registrados, pelos mesários, em Ata.

§ **Único** – Assinarão a Ata os mesários e as pessoas que, estando presentes na hora da apuração e contagem dos votos, servirem de testemunhas.

**SOBRE A APURAÇÃO E CONTAGEM DOS VOTOS**

Conselho Municipal de Assistência Social de Pará de Minas

**CMAS – Pará de Minas**

*Criado pela Lei Municipal nro. 3.296, de 11 de março de 1996.*

Rua Dr. Cândido, 26 – Centro/Várzea – Pará de Minas – MG - CEP: 35660-021

Telefone: (37) 3233. 5939 – E-mail: [casadosconselhos@parademinas.mg.gov.br](mailto:casadosconselhos@parademinas.mg.gov.br)

**ART. 17.º** - Encerrada a votação, os mesários verificarão, na folha de votação, a quantidade de eleitores que votaram, verificando se foi atingido o quorum mínimo de 50% +1(cinquenta por cento mais um) do total de entidades aptas a votar, caso em que procederão a apuração dos votos.

§ **Único** – Se não for atingida a quantidade mínima de entidades votantes estabelecida no *caput* deste Artigo, os mesários poderão, a seu critério, prorrogar o término da votação em até 2 (duas) horas, ou anular a eleição.

**ART. 18.º** - Atingido o quorum mínimo previsto no Artigo anterior, os mesários, na frente de testemunhas, abrirão a urna e contarão as cédulas que foram depositadas, verificando se coincide com a quantidade de votantes.

§ **Único** – Se não for verificada a igualdade, a eleição será anulada e os votos não serão apurados.

**ART. 19.º** - Verificada a igualdade prevista no Artigo anterior, os mesários farão a apuração dos votos, procedendo a leitura, em voz alta, de cada cédula depositada na urna.

§ **Único** – Os votos brancos e nulos serão considerados apenas para o fechamento e totalização dos votos.

**SOBRE OS RESULTADOS APURADOS**

**ART. 20.º** - Contados os votos recebidos por cada entidade, as quatro entidades que obtiverem a maior votação ocuparão as vagas de conselheiro titular e, obedecendo-se a ordem decrescente de votação, as quatro entidades seguintes ocuparão as vagas de suplentes.

§ **Único** – No caso de empate, será dada preferência à entidade que estiver inscrita no *CMAS – Pará de Minas* há mais tempo e, persistindo o empate, será feito sorteio.

**ART. 21.º** - Se as vagas não forem totalmente preenchidas pela eleição, a destinação das vagas

Conselho Municipal de Assistência Social de Pará de Minas

**CMAS – Pará de Minas**

*Criado pela Lei Municipal nro. 3.296, de 11 de março de 1996.*

Rua Dr. Cândido, 26 – Centro/Várzea – Pará de Minas – MG - CEP: 35660-021

Telefone: (37) 3233. 5939 – E-mail: [casadosconselhos@parademinas.mg.gov.br](mailto:casadosconselhos@parademinas.mg.gov.br)

remanescentes será decidida pelo *CMAS-Pará de Minas*, em reunião convocada para essa finalidade.

§ **Único** – Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* deste Artigo, os mesários deverão registrar em Ata a quantidade de vagas remanescentes.

**ART. 22.º** - Terminada a apuração e contagem dos votos, os resultados serão registrados em Ata.

§ 1.º – Qualquer pessoa que, estando presente, perceber irregularidades no processo, na votação, na apuração e contagem dos votos ou na divulgação dos resultados, deverá se manifestar na hora, devendo os mesários registrar na Ata o questionamento apresentado e nome da pessoa que o apresentou.

§ 2.º – Os mesários são competentes e soberanos para apresentar, na hora, sua decisão, cabendo dela eventuais recursos à Comissão Eleitoral.

**SOBRE OS RECURSOS**

**ART. 23.º** - Os recursos contra esta RESOLUÇÃO deverão ser fundamentados e encaminhados à Comissão Eleitoral até 10 (dez) dias após a publicação.

**ART. 24.º** - Os recursos contra o processo eleitoral ou contra o resultado das eleições que não forem apresentados no dia deverão ser fundamentados e encaminhados à Comissão Eleitoral até 02 (dois) dias após a eleição.

**ART. 25.º** - Das decisões da Comissão Eleitoral caberão recursos ao *CMAS – Pará de Minas*, desde que apresentados em até 2 (dois) dias após a decisão.

**ART. 26.º** - Os recursos deverão ser entregues e protocolados na Casa dos Conselhos, respeitando-se os prazos previstos nesta RESOLUÇÃO.

Conselho Municipal de Assistência Social de Pará de Minas

***CMAS – Pará de Minas***

*Criado pela Lei Municipal nro. 3.296, de 11 de março de 1996.*

Rua Dr. Cândido, 26 – Centro/Várzea – Pará de Minas – MG - CEP: 35660-021

Telefone: (37) 3233. 5939 – E-mail: [casadosconselhos@parademinas.mg.gov.br](mailto:casadosconselhos@parademinas.mg.gov.br)

**SOBRE A ANULAÇÃO DA ELEIÇÃO**

**ART. 27.º** - A eleição será anulada se:

- I. Não for atingido o quorum mínimo de eleitores, conforme estabelecido no Artigo 17.º.
- II. Houver divergência entre a quantidade de eleitores e o de cédulas de depositadas na urna ao término das votações, conforme estabelecido no Artigo 18.º.
- III. A Comissão Eleitoral julgar procedente qualquer recurso que lhe for apresentado dentro do prazo.
- IV. Por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros com direito a voto no *CMAS – Pará de Minas*.

**SOBRE A INDICAÇÃO DOS CONSELHEIROS**

**ART. 28.º** - As entidades não governamentais eleitas deverão encaminhar ao *CMAS – Pará de Minas* o nome dos representantes que ocuparão as respectivas vagas no Conselho.

§ 1.º – O prazo para que a entidade encaminhe ao *CMAS – Pará de Minas* o nome de seu representante é de 5 (cinco) dias úteis após a proclamação dos resultados.

§ 2.º – Findo o prazo estipulado no parágrafo anterior, a entidade que não indicar seu representante será substituída por outra, respeitando-se a ordem de votação.

**ART. 29.º** - Feitas as indicações dos representantes da sociedade civil, o *CMAS – Pará de Minas* deverá, no máximo em 3 (três) dias úteis, encaminhar ao Prefeito a relação com os nomes indicados para que sejam nomeados e empossados como conselheiros.

**ART. 30.º** - Compete ao Prefeito Municipal indicar seus representantes, em número de 6 (seis), sendo 03 (quatro) conselheiros titulares e 03 (três) conselheiros suplentes, no *CMAS – Pará de Minas*.

**SOBRE A POSSE DOS CONSELHEIROS**

Conselho Municipal de Assistência Social de Pará de Minas

***CMAS – Pará de Minas***

*Criado pela Lei Municipal nro. 3.296, de 11 de março de 1996.*

Rua Dr. Cândido, 26 – Centro/Várzea – Pará de Minas – MG - CEP: 35660-021

Telefone: (37) 3233. 5939 – E-mail: [casadosconselhos@parademinas.mg.gov.br](mailto:casadosconselhos@parademinas.mg.gov.br)

**ART. 31º** - Os representantes das entidades não governamentais e os representantes governamentais que farão parte do *CMAS – Pará de Minas* deverão ser nomeados e empossados, através de Portaria Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da eleição.

**SOBRE O MANDATO DO CONSELHEIRO**

**ART. 32.º** - O mandato dos conselheiros inicia-se com posse, e terá a duração de 2 (dois) anos.

**SOBRE AS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**ART. 33.º** - Se a nomeação e posse dos novos conselheiros se der após o dia 30 de Janeiro de 2026, até que eles sejam empossados, as decisões que precisarem ser tomadas e que não puderem ser adiadas serão de responsabilidade da gestão atual, estando sujeitas ao referendo da nova gestão.

**SOBRE AS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ART. 34.º** - O cargo de conselheiro do *CMAS - Pará de Minas* é considerado serviço público relevante, e não faz jus a qualquer tipo de remuneração ou bonificação, não gerando, também, nenhum tipo de vínculo empregatício com o *CMAS* ou com o município.

**ART. 35.º** - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 24 de novembro de 2025

***MARIANA MOREIRA GOMES***

Presidente do *CMAS – Pará de Minas* 2025

Conselho Municipal de Assistência Social de Pará de Minas

**CMAS – Pará de Minas**

*Criado pela Lei Municipal nro. 3.296, de 11 de março de 1996.*

Rua Dr. Cândido, 26 – Centro/Várzea – Pará de Minas – MG - CEP: 35660-021

Telefone: (37) 3233. 5939 – E-mail: [casadosconselhos@parademinas.mg.gov.br](mailto:casadosconselhos@parademinas.mg.gov.br)

## **ANEXO 1**

### **REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA**

Senhor Presidente,

A Entidade

, através de seu

representante legal, Sr (a)

da **RESOLUÇÃO nro.**

**34/2025**, requer a inscrição de sua candidatura para concorrer à vaga de representante da sociedade civil no *CMAS - Pará de Minas* para a gestão 2026-2027 (2 anos).

#### **Ficha do Representante:**

Nome Completo: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Celular/fone; \_\_\_\_\_

e-mail; \_\_\_\_\_

Pará de Minas, de de 2025

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**ATENÇÃO:** Este documento deverá ser entregue até o dia **29 DE DEZEMBRO DE 2025 (CASA DOS CONSELHOS)**

Conselho Municipal de Assistência Social de Pará de Minas

**CMAS – Pará de Minas**

*Criado pela Lei Municipal nro. 3.296, de 11 de março de 1996.*

Rua Dr. Cândido, 26 – Centro/Várzea – Pará de Minas – MG - CEP: 35660-021

Telefone: (37) 3233. 5939 – E-mail: [casadosconselhos@parademinas.mg.gov.br](mailto:casadosconselhos@parademinas.mg.gov.br)

**AUTORIZAÇÃO PARA VOTAR**

Eu, \_\_\_\_\_, representante legal da entidade \_\_\_\_\_, autorizo o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, nos termos da **RESOLUÇÃO nro. 34/2025**, a votar nas eleições para a escolha dos representantes da sociedade civil no *CMAS - Pará de Minas* para a gestão 2026/2027 – 2 anos.

Pará de Minas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**ATENÇÃO:** Este documento só deve ser usado se o representante legal não puder comparecer no dia da eleição ( apresentar na hora da eleição).